



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº 116/2025

Assunto: Encaminha Informações - Projeto de Lei nº 053/2025

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 24 de abril de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem-MG,

Com meus cordiais cumprimentos, diante dos termos do Parecer Jurídico do Procurador Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 053/2025, vimos prestar os esclarecimentos seguintes:

Cremos que nos termos do parecer há um desvio interpretativo do objetivo da proposta legislativa, no quesito da temporalidade, ou seja, o d, Procurador Legislativo trata da legislação proposta como se fosse ela algo totalmente novo, não relacionado a situação jurídica e de fato já existentes há mais de uma década, conforme tratado na Mensagem anexa ao Projeto de Lei.

Cumpre ressaltar que a proposta legislativa apresentada apenas visa corrigir erro técnico contido na Lei Municipal nº 1.378/20215 que não definiu de forma adequada a natureza do ato que destinou bem imóvel à empresa Concrelongo Serviços Concretagem Ltda., no ano de 2015, o que impede, após o cumprimento dos encargos contidos na Lei Municipal, a consolidação de qualquer direito perante o registro imobiliário em favor da empresa beneficiária que permita a ela a segurança jurídica suficiente para que se concretize a sua pretensão continuar e ampliar o desenvolvimento das atividades no Município de Santana da Vargem-MG.

Não se trata, portanto, de um Projeto de Lei que pretenda criar uma situação jurídica nova, premissa adotada pela Procuradoria Legislativa para se concluir pela irregularidade da proposta legislativa.

Considerada a questão da temporalidade, a situação jurídica de fato existente e o sentido de mera alteração de termo equivocadamente contido na legislação vigente, não há se falar nos vícios apontados como direcionamento, ausência de benefícios ao Município, bem não dominical¹ (à época da legislação anterior o bem não tinha destinação pública efetiva, assim como atualmente, porque ali não desenvolve qualquer atividade de caráter público), avaliação atual do imóvel, entre outros argumentos **fundados na percepção equivocada de tratar-se de uma nova situação jurídica a ser constituída, razão pela qual é regular o projeto e apto à votação.**

Ainda, diante dos termos do Parecer sobre o qual ora manifestamos, o Município já colhe os benefícios da “cessão”, sendo que estes serão mantidos e possivelmente ampliados com a geração de mais emprego, renda e tributos em favor do desenvolvimento do Município.

Desta forma são estes os esclarecimentos a serem feitos cabendo, portanto, aos Nobres Vereadores, proceder a sua discussão e votação.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.04.24 11:41:15
-03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santana da Vargem
PROTOCOLO

24 ABR 2025

Horas: 11:50
Ass:

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

¹ Os bens dominicais ou dominiais, também chamados de bens do patrimônio público disponível ou bens do patrimônio fiscal, são todos aqueles sem utilidade específica, podendo ser utilizados em qualquer fim ou, mesmo, alienados pela Administração, se assim o desejar. São exemplos de bens dominicais, ou dominiais, as terras devolutas, viaturas sucateadas, terrenos baldios, carteiras escolares danificadas, dívida ativa etc. A Administração pode, em relação aos bens dominicais, exercer poderes de proprietário, como usar, gozar e dispor. Diz-se que os bens dominicais são aqueles que o Poder Público utiliza como dele se utilizariam os particulares.